



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 29 de Maio de 2008

Número 103

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2008:

Aprova a primeira revisão ao I Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências e ou Incapacidades 2006-2009 (PAIPDI) 3003

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Decreto n.º 11/2008:

Aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a Ucrânia no Domínio do Turismo, assinado em Lisboa em 17 de Novembro de 2006..... 3010

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Decreto-Lei n.º 88/2008:

Altera o Decreto-Lei n.º 51/2007, de 7 de Março, que regula as práticas comerciais das instituições de crédito no âmbito da celebração de contratos de crédito para a aquisição ou construção de habitação, o Decreto-Lei n.º 430/91, de 2 de Novembro, que regula a constituição de depósitos, e o Decreto-Lei n.º 171/2007, de 8 de Maio, que estabelece as regras a que deve obedecer o arredondamento da taxa de juro nos contratos de *leasing*, aluguer de longa duração, *factoring* e outros 3013

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Administração Interna

Portaria n.º 383/2008:

Estabelece a estrutura nuclear da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública e as competências das respectivas unidades orgânicas 3015

Ministérios da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade Social

Portaria n.º 384/2008:

Cria a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Alcoutim 3020

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 385/2008:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Donai, abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Donai, Gondesende, Carragosa, Castro de Avelãs, Meixedo e Sé, município de Bragança (processo n.º 2788-DGRF) 3021

Portaria n.º 386/2008:

Concessão, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores do Monte do Carvalho a zona de caça associativa do Monte do Carvalho, englobando vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Carreiras, Reguengo e Ribeira de Nisa, município de Portalegre, e na freguesia de São Salvador de Aramenha, município de Marvão (processo n.º 1847-DGRF) 3021

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**Portaria n.º 387/2008:**

Adopta o símbolo/logótipo de identificação do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P. (InIR, I. P.) 3022



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2008

O I Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências e ou Incapacidades (PAIPDI) para o período de 2006 a 2009 foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2006, de 21 de Setembro.

Este instrumento político alinha-se nas opções definidas no Programa do XVII Governo Constitucional, o qual, ao individualizar a área das políticas para as pessoas com deficiência, deu um particular enfoque ao combate à exclusão destes cidadãos, através da criação de condições que garantam a sua plena participação na sociedade.

Quinze meses volvidos sobre a sua aprovação, resulta do relatório anual disponível no sítio electrónico do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.), que dá forma à primeira análise global da sua implementação, que se alcançou um nível satisfatório de concretização das várias medidas definidas.

De acordo com esse relatório, em 31 de Dezembro de 2007, das 111 medidas desenhadas inicialmente para o PAIPDI, 25 encontravam-se já concretizadas e 39 estavam em desenvolvimento, não obstante as duas ordens de dificuldades identificadas na fase de implementação.

Por um lado, registaram-se dificuldades de índole conjuntural e que resultaram, particularmente, da implementação do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e da inerente redefinição das leis orgânicas e das atribuições e competências dos vários serviços.

Por outro lado, podem assinalar-se dificuldades resultantes do carácter transversal do PAIPDI, tendo em conta a sua projecção a diversas áreas de governação e a complexidade dos aspectos de articulação. Esta transversalidade é, aliás, uma das características que tem marcado o desenvolvimento de uma nova geração de políticas sociais, onde a execução das medidas é concretizada ao nível da administração central e local, em alinhamento com os compromissos que se inscrevem na matriz do *modelo social europeu*, de acordo com o qual o desenvolvimento económico deve conciliar-se com as políticas orientadas para a garantia da igualdade de oportunidades para todos.

Neste contexto, a concretização das medidas do PAIPDI que ainda não se encontram concluídas exigirá um reforço da cooperação interministerial e o envolvimento dos diversos ministérios, afectando os seus recursos humanos e financeiros à execução do Plano, no domínio das respectivas atribuições.

De acordo com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 120/2006, de 21 de Setembro, a monitorização da implementação do PAIPDI é assegurada por um grupo interdepartamental composto por representantes dos diversos ministérios, o qual garante, designadamente, a adequação das acções de concretização das diferentes medidas.

O acompanhamento técnico permanente de execução do I PAIPDI constitui atribuição do INR, I. P., sob a tutela do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

O relatório do grupo interdepartamental, realizado sob a coordenação técnica do INR, I. P., e apresentado ao Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (CNRIPD), aponta a necessidade de se definirem indicadores que permitam medir, com maior eficácia, o estado de execução das medidas elencadas no PAIPDI.

Este elemento, essencial à avaliação das políticas em causa, não constava inicialmente do Plano, pelo que se

torna pertinente efectivar a sua previsão, propondo-se, agora, indicadores para as diversas medidas.

O relatório pondera a existência de medidas que carecem de redefinição e, bem assim, sugere o oportuno cabimento de novas medidas, pelo que se revê o respectivo elenco de forma sistemática, aproveitando-se, ainda, para actualizar aspectos terminológicos, desde logo, na designação do próprio Plano, e, bem assim, para melhorar a organização sistemática.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a primeira revisão do I Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências e ou Incapacidades (PAIPDI) — 2006-2009, passando a parte II do mesmo a ter o teor constante do anexo da presente resolução e que faz parte integrante da mesma.

2 — Alterar a redacção do último parágrafo do n.º 4.1 da parte I do I PAIPDI (2006-2009), o qual passa a ter a redacção mencionada no mesmo anexo da presente resolução.

3 — Determinar que, na sequência do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e da publicação da Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, o organismo de acompanhamento técnico permanente de execução do I PAIPDI passará a ser o INR, I. P.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Maio de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

I PLANO DE ACÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E OU INCAPACIDADES

Parte I

[...]

O segundo capítulo reporta-se às condições necessárias para a intervenção e execução das várias medidas do Plano, de forma sustentada e em termos transversais, e que permitam uma avaliação regular dos respectivos impactos junto dos cidadãos e das estruturas delas destinatários. Este capítulo integra duas linhas de acção: uma primeira (2.1) dedicada à promoção de uma mudança qualitativa no actual sistema de informação e investigação sobre deficiência e as suas problemáticas sociais; e uma outra (2.2) que prevê o intercâmbio de experiências e o estreitamento de relações de cooperação entre Portugal e as organizações comunitárias, europeias e internacionais.

4.2 — [...]

Parte II

CAPÍTULO I

Intervenção e estratégias para a qualidade de vida

Eixo n.º 1, «Acessibilidades e informação»

Estratégia n.º 1.1, «Promover o acesso universal ao meio físico, ao edificado e aos transportes»:

Medidas de prevenção:

1 — Elaboração de um guia de recomendações para a inclusão das questões do *design* universal nos *curricula*

das universidades, escolas superiores e técnicas, públicas e privadas. Ministérios responsáveis: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS)/Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES). Prazo de execução: 2008-2009; indicador: guia de recomendações.

2 — Elaboração de um guião técnico de divulgação de largo espectro, na área das acessibilidades a edifícios habitacionais em situação de reabilitação urbana. Ministérios responsáveis: MTSS/Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR). Prazo de execução: 2007; indicador: guião técnico.

3 — Uniformização e generalização da aplicação do símbolo internacional de acessibilidades em equipamentos de transportes. Ministério responsável: Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC). Prazo de execução: 2006-2009; indicador: aplicação do símbolo internacional de acessibilidade.

4 — Promoção de uma campanha dirigida aos operadores de transportes sobre a utilização de conceitos inovadores e não discriminatórios relativos às pessoas com necessidades especiais. Ministérios responsáveis: MTSS/MOPTC. Prazo de execução: 2008-2009; indicador: realização da campanha.

Medidas de reparação:

5 — Realização de um programa de informação dirigido às câmaras municipais sobre as normas técnicas de acessibilidade no meio edificado público, habitacional e via pública. Ministérios responsáveis: MTSS/MAOTDR. Prazo de execução: 2006-2007; indicador: programa de informação.

6 — Adopção de normas que definam o acesso por parte de pessoas com mobilidade condicionada aos espaços e recintos desportivos. Ministérios responsáveis: MTSS/Presidência do Conselho de Ministros (PCM). Prazo de execução: 2008; indicador: existência de normas.

7 — Criação progressiva de serviços de apoio a passageiros com necessidades especiais, nas infra-estruturas dos meios de transporte públicos. Ministérios responsáveis: MTSS/MOPTC/PCM. Prazo de execução: 2009; indicador: serviços de apoio nos operadores de transporte.

8 — Implementação de protocolos com transportadoras, visando reduções tarifárias a pessoas com deficiência. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2006-2009; indicadores: número de viagens e número de beneficiários.

9 — Definição de modelos de sinalética e de informação e bilhética, a implementar nas estações de metro, ferroviárias e fluviais, de modo que se constitua um sistema de informação unificado e orientador para os utilizadores. Ministérios responsáveis: MTSS/MOPTC. Prazo de execução: 2006-2007; indicadores: modelo de sinalética e de informação nos operadores identificados.

10 — Promoção do aumento de 14% na quota de autocarros da Carris, Companhia dos Carris de Ferro de Lisboa, S. A., e da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., totalmente acessíveis nos transportes terrestres e da sua afectação a carreiras específicas em função da procura de passageiros com necessidades especiais. Ministério responsável: MOPTC. Prazo de execução: 2006-2009; indicador: quota de autocarros acessíveis.

11 — Revisão do regime aplicável aos cães-guia, com vista a alargar o seu âmbito de aplicação a todos os cães

de assistência. Ministérios responsáveis: MTSS/Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP). Prazo de execução: 2006; indicador: publicação do diploma.

Instrumentos:

12 — Plano Nacional de Promoção da Acessibilidade (PNPA), contemplando os diferentes domínios da acessibilidade. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2006-2009; indicador: publicação do diploma.

13 — Prémio de acessibilidade a atribuir periodicamente a projectos inovadores em empreendimentos habitacionais. Ministério responsável: MAOTDR. Prazo de execução: 2007-2009; indicadores: lançamento do prémio, número de participantes.

14 — Programa de formação a agentes autárquicos, em matéria de acessibilidade e *design* universal, abrangendo, no mínimo, 80 municípios. Ministérios responsáveis: MTSS/MAOTDR. Prazo de execução: 2006-2009; indicadores: programa de formação, número de acções formativas e número de formandos.

15 — Prémio de acessibilidade a atribuir periodicamente a projectos inovadores no âmbito dos transportes. Ministério responsável: MOPTC. Prazo de execução: 2007-2009; indicador: lançamento do prémio.

Estratégia n.º 1.2, «Promover o acesso à comunicação e à informação»:

Medidas de prevenção:

16 — Garantia, em articulação com a Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P. (UMIC, I. P.), da aplicação das regras da acessibilidade às páginas da Internet, sobretudo nos portais da Administração Pública. Ministérios responsáveis: MTSS/MCTES. Prazo de execução: 2006-2009; indicadores: publicação de regras e número de sítios da Administração Pública na Internet acessíveis de acordo com essas regras.

17 — Criação do Núcleo Braille, com vista a promover o reconhecimento e a validação do material signográfico codificável (braille) e das suas diversas aplicações gráficas. Ministérios responsáveis: MTSS/Ministério da Educação (ME). Prazo de execução: 2008; indicador: publicação do diploma que cria o Núcleo Braille.

18 — Criação do Núcleo Língua Gestual, com vista a promover o reconhecimento e o bom funcionamento da língua gestual portuguesa. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2008; indicador: publicação do diploma que cria o Núcleo de Língua Gestual.

Medidas de reparação:

19 — Desenvolvimento e aperfeiçoamento da língua gestual no serviço público de televisão. Ministérios responsáveis: MTSS/PCM-Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares (PCM-MAP). Prazo de execução: 2006-2009; indicador: número de horas televisivas com língua gestual.

20 — Aumento do leque de emissões televisivas susceptíveis de acompanhamento pelas pessoas com deficiência através da legendagem automática, mediante sensibilização dos operadores nacionais para a celebração de protocolos neste domínio. Ministérios responsáveis: MTSS/PCM-MAP. Prazo de execução: 2007-2009; indicador: número de horas televisivas com acompanhamento para pessoas com deficiências e ou incapacidades.

Instrumentos:

21 — Revisão e actualização do Programa Nacional para a Participação dos Cidadãos com Necessidades Especiais na Sociedade da Informação. Ministério responsável: MCTES. Prazo de execução: 2008; indicador: publicação do novo diploma.

Estratégia n.º 1.3, «Promover mais cultura mais desporto e melhor lazer»:

Medidas de prevenção:

22 — Certificação dos equipamentos turísticos acessíveis como forma de promover a sua qualificação. Ministérios responsáveis: MTSS/Ministério da Economia e da Inovação (MEI). Prazo de execução: 2007-2009; indicadores: criação de um instrumento de certificação e número de equipamentos certificados.

Medidas de reparação:

23 — Integração, nos instrumentos legislativos e programáticos relativos ao desporto, de normas específicas relativas às pessoas com deficiências e ou incapacidades que impeçam a discriminação quer no acesso à prática do desporto em geral quer no que respeita ao desporto de alta competição. Ministérios responsáveis: MTSS/PCM. Prazo de execução: 2007-2009; indicador: existência de normas de combate à discriminação na legislação de desporto.

24 — Desenvolvimento de um novo modelo de promoção e apoio ao desporto e actividades físicas para as pessoas com deficiências e ou incapacidades que contemple o recurso a ajudas técnicas e materiais de compensação, de acordo com as suas necessidades específicas. Ministérios responsáveis: MTSS/PCM. Prazo de execução: 2008; indicadores: definição do modelo; número de ajudas técnicas atribuídas por número de praticantes com necessidades especiais.

25 — Concepção e implementação de um novo modelo de promoção e apoio à preparação e participação de atletas nos Jogos Paralímpicos de Pequim. Ministérios responsáveis: MTSS/PCM. Prazo de execução: 2006-2008; indicadores: concepção do novo modelo; número de atletas participantes nos Jogos Paralímpicos face aos Jogos anteriores.

26 — Consolidação e desenvolvimento do Projecto Praia Acessível — Praia para Todos, de forma a promover condições de acessibilidade às praias marítimas e fluviais de todo o território nacional. Ministérios responsáveis: MTSS/MAOTDR/Ministério da Defesa Nacional (MDN)/MEI. Prazo de execução: 2006-2009; indicador: evolução anual do número de praias com bandeiras da acessibilidade.

27 — Levantamento e publicitação das estruturas e equipamentos da área do turismo que são acessíveis. Ministérios responsáveis: MTSS/MEI. Prazo de execução: 2008; indicadores: listagem das estruturas e equipamentos de turismo com acessibilidade.

Instrumentos:

28 — Programa de formação para promover a qualificação dos profissionais que operam na área do turismo, habilitando-os para o atendimento das pessoas com deficiências e ou incapacidades. Ministérios responsáveis: MTSS/MEI. Prazo de execução: 2006-2008; indicadores: programa de formação; número de acções e intervenientes de formação.

29 — Criação de realizações culturais que promovam e divulguem a produção cultural e artística, da autoria e ou com participação das pessoas com deficiências e ou incapacidades. Ministérios responsáveis: MTSS/Ministério da Cultura (MC). Prazo de execução: 2006-2009; indicadores: realização dos eventos; número de participantes e número de visitantes.

30 — Promoção e divulgação das normas de acessibilidades das pessoas com deficiências e ou incapacidades na realização dos eventos em museus, salas de espectáculo e outros espaços de cultura. Ministérios responsáveis: MTSS/MC. Prazo de execução: 2008-2009; indicador: número de acções de promoção e divulgação das normas de acessibilidades.

Estratégia n.º 1.4, «Promover uma sociedade mais tolerante para a deficiência»

Medidas de prevenção:

31 — Desenvolvimento de campanhas nacionais a favor da não discriminação das pessoas com deficiências e ou incapacidades. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2006-2009; indicador: realização de campanhas.

32 — Consolidação e desenvolvimento do projecto «Escola Alerta!», tendo por objectivo a sensibilização dos alunos dos ensinos básico e secundário. Ministérios responsáveis: MTSS/ME/Ministério da Administração Interna (MAI). Prazo de execução: 2006-2009; indicadores: evolução anual do número de participantes no programa; número de escolas; número de trabalhos; número de professores envolvidos.

Medidas de reparação:

33 — Investimento na formação dos agentes da comunicação social, promovendo a realização de acções específicas para o efeito, nomeadamente através do Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas (CENJOR). Ministérios responsáveis: MTSS/PCM-MAP. Prazo de execução: 2006-2009; indicadores: programa de formação; número de acções de formação e número de formandos.

Instrumentos:

34 — Desenvolvimento de um programa de divulgação/informação sobre o Plano Nacional de Promoção das Acessibilidades. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2008; indicador: programa de divulgação.

35 — Qualificação do programa televisivo *Consigno*. Ministérios responsáveis: MTSS/PCM-MAP. Prazo de execução: 2006-2009; indicador: evolução da taxa de audiências.

36 — Criação de um prémio de jornalismo no âmbito da deficiência e ou incapacidade, a atribuir anualmente, distinguindo a responsabilidade social dos meios de comunicação social. Ministérios responsáveis: MTSS/PCM-MAP. Prazo de execução: 2008; indicador: lançamento do prémio.

Eixo n.º 2, «Educação, qualificação e promoção da inclusão laboral»

Estratégia n.º 2.1, «Educação para todos — Assegurar condições de acesso e frequência por parte dos alunos com necessidades especiais aos/nos estabelecimentos de educação desde o pré-escolar ao ensino superior»:

Medidas de prevenção:

37 — Compatibilização e unificação da atribuição de ajudas técnicas para alunos no âmbito das estruturas educativas com o sistema supletivo de atribuição e financiamento de ajudas técnicas. Ministérios responsáveis: ME/MTSS/Ministério da Saúde (MS). Prazo de execução: 2007-2008; indicador: inclusão do ME no sistema de atribuição de ajudas técnicas/tecnologias de apoio.

38 — Elaboração e divulgação de um manual de acolhimento com informação sobre os apoios existentes nas instituições de ensino superior para estudantes com deficiências e ou incapacidades, incluindo um código de boas práticas. Ministérios responsáveis: MTSS/MCTES. Prazo de execução: 2008; indicador: publicação do manual.

Medidas de reparação:

39 — Elaboração de um novo enquadramento legislativo que contemple o regime de apoio aos alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) permanentes, através da revisão do Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto, e de outros diplomas debruçados sobre a temática. Ministério responsável: ME. Prazo de execução: 2007; indicador: publicação do diploma.

40 — Alargamento de unidades especializadas em escolas de referência para apoio a alunos com multideficiência e espectro do autismo. Ministério responsável: ME. Prazo de execução: 2006-2009; indicadores: evolução do número de unidades por ciclo de ensino e número de crianças abrangidas.

41 — Consolidação e desenvolvimento do modelo dos centros de recursos no processo de reconversão das instituições de educação especial: implementação de 25 centros de recursos para as necessidades especiais de educação em agrupamentos de referência. Ministério responsável: ME. Prazo de execução: 2008-2009; indicadores: número de escolas reconvertidas e número de alunos abrangidos; evolução da implementação dos centros de recursos.

42 — Aumento da oferta de manuais escolares e de livros de leitura extensiva em formato digital para alunos cegos e com baixa visão. Ministério responsável: ME. Prazo de execução: 2006-2009; indicadores: evolução do número de manuais escolares e livros de leitura extensiva em formato digital.

43 — Consagração legal de um regime de apoio adequado aos alunos com necessidades especiais que frequentam o ensino superior público e privado. Ministérios responsáveis: MTSS/MCTES. Prazo de execução: 2008-2009; indicador: publicação do diploma.

Instrumentos:

44 — Consolidação do ensino bilingue para surdos: língua gestual portuguesa e língua portuguesa, mediante a elaboração de um programa de língua gestual portuguesa. Ministério responsável: ME. Prazo de execução: 2007; indicador: número de alunos com surdez severa e profunda que frequentam escolas e jardins-de-infância integrados em unidades de apoio à educação de alunos surdos na educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário.

Estratégia n.º 2.2, «Qualificação e emprego — Dotar as pessoas com deficiências e ou incapacidades de conhecimentos e competências necessários à obtenção de uma qualificação profissional que lhes permita alcançar e

ou manter um emprego e progredir profissionalmente no mercado de trabalho»:

Linha de acção n.º 2.2.1, «Intervenção em programas que incidam no desenvolvimento pessoal e profissional»:

Medidas de prevenção:

45 — Desenvolvimento de uma metodologia de avaliação (capacidade produtiva e ou orientação profissional) de acordo com a Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF)/Organização Mundial de Saúde (OMS), integrada no programa de informação, avaliação e orientação profissional. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2008; indicadores: desenvolvimento da metodologia, número de pessoas avaliadas de acordo com este método.

Medidas de reparação:

46 — Criação de condições de acessibilidade e frequência aos/dos cursos e acções de formação inicial ou contínua destinadas à população em geral em parceria com os Centros de Recursos credenciados pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2008-2009; indicador: número de formandos com deficiência integrados nos cursos e acções regular.

47 — Integração, no Catálogo Nacional de Qualificações, de percursos de qualificação ajustados às pessoas com deficiências e ou incapacidades. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2008; indicadores: adaptação do Catálogo e aplicação do mesmo às pessoas com deficiências e ou incapacidades; número de acções de formação desenvolvidas no âmbito desta metodologia; resultados percentuais de integração de formandos certificados no âmbito desta metodologia.

48 — Criação de um instrumento de referência nacional que permita o acesso por pessoas com deficiências e ou incapacidades ao sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências, criando, ao mesmo tempo, cinco centros novas oportunidades (CNO) para testar e validar esse instrumento. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2008; indicadores: concepção de critérios de evidência e unidades de competência adaptadas e adequadas às deficiências; número de pessoas com deficiências e ou incapacidades certificadas pelos CNO inclusivos; número de pessoas com deficiência certificadas pela rede de CNO.

Instrumentos:

49 — Criação de um programa de transição para a vida activa ao nível das diferentes medidas de oferta formativa qualificante. Ministérios responsáveis: MTSS/ME. Prazo de execução: 2008-2009; indicadores: criação do programa; número de jovens abrangidos.

50 — Desenvolvimento de um programa de intervenção a nível da readaptação ao trabalho em 10 centros de reabilitação profissional a nível nacional. Nível de abrangência: 800 pessoas. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2006-2008; indicador: número de trabalhadores abrangidos pelo programa de readaptação ao trabalho.

Linha de acção n.º 2.2.2, «Intervenção nos programas que incidem na integração no mercado de trabalho e garantia dos direitos e das condições de trabalho dos trabajado-

res com deficiência ou doença crónica e dos trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida»:

Medidas de prevenção:

51 — Estabelecimento de protocolos com as grandes empresas nacionais, definindo a sua participação ao nível da contratação de pessoas com deficiências e ou incapacidades, no âmbito da responsabilidade social das empresas. Nível de abrangência: 20 empresas, 400 estágios e 200 integrações profissionais. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2006-2009; indicadores: número de protocolos assinados; número de estágios e número de integrações profissionais.

Medidas de reparação:

52 — Desenvolvimento de formação complementar em empreendedorismo, visando a aquisição de competências e conhecimentos na área da iniciativa empresarial. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2008-2009; indicadores: número de pessoas com deficiência certificadas em empreendedorismo; número de acções em empreendedorismo, enquadradas pelo referencial, desenvolvidas em centros de formação profissional (CFP) e centros de reabilitação profissional (CRP).

Instrumentos:

53 — Redefinição da regulamentação do programa de emprego protegido e respectivos apoios técnicos e financeiros. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2008; indicador: publicação do diploma.

54 — Reforço de intervenção ao nível do programa de apoio à colocação e acompanhamento pós-colocação. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2008-2009; indicadores: número de acções de informação/sensibilização; número de acordos e protocolos celebrados; número de pessoas abrangidas.

55 — Regulamentação dos direitos e das condições de trabalho dos trabalhadores com deficiência ou doença crónica e dos trabalhadores com capacidade de trabalho. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2008. indicador: publicação do diploma.

Estratégia n.º 2.3, «Informação e formação de profissionais — habilitar os profissionais com as competências específicas que permitam melhorar o atendimento das pessoas com deficiências e ou incapacidades»:

Medidas de prevenção:

56 — Desenvolvimento de acções de formação para os técnicos dos centros de emprego e centros de formação profissional, dotando-os de competências e conhecimentos nesta área que melhorem o atendimento e acompanhamento. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2006-2009; indicador: número de formandos abrangidos.

57 — Qualificação dos profissionais que irão desempenhar funções de atendimento e acompanhamento social nos centros distritais de segurança social através de cursos de formação em língua gestual para ouvintes; 1.ª fase: 40 técnicos; 2.ª fase: 40 técnicos. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2006-2009; indicador: número de técnicos abrangidos por cursos de formação de língua gestual.

58 — Desenvolvimento de acções de formação para os técnicos e dirigentes das entidades de reabilitação profissional bem como dos formadores que realizem acções de

formação no âmbito da reabilitação profissional. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2006-2009; indicadores: número de acções de formação realizadas; número de técnicos abrangidos.

59 — Criação do enquadramento legislativo da formação de técnicos em reeducação por zooterapia. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2008; indicador: publicação do diploma.

Medidas de reparação:

60 — Implementação de uma bolsa de intérpretes de língua gestual portuguesa (LGP), possibilitando às pessoas surdas o acesso aos serviços de formação e emprego e disponibilizando intérpretes qualificados às entidades e organizações. Nível de abrangência: 40 intérpretes de LGP. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2008-2009; indicadores: número de pessoas surdas a recorrer à bolsa de intérpretes de LGP; número de entidades e organizações a recorrer à bolsa de intérpretes de LGP; número de serviços a recorrer à bolsa de intérpretes de LGP.

Eixo n.º 3 «Habilitar e assegurar condições de vida dignas»

Estratégia n.º 3.1, « Protecção e solidariedade social »:

Linha de acção n.º 3.1.1, «Desenvolver medidas e acções específicas que favoreçam a qualidade de vida das pessoas com deficiências e ou incapacidades e das suas famílias no acesso aos direitos, aos recursos, aos bens e aos serviços»:

Medidas de prevenção:

61 — Criação e implementação, nos centros distritais de segurança social, da figura do «técnico de referência», devidamente qualificado, e como entidade mediadora, que apoie as pessoas com deficiências e ou incapacidades e as suas famílias e dinamize o desenvolvimento e a implementação de um plano individualizado. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2008; indicador: número de técnicos de referência por centro distrital.

62 — Criação de um serviço de atendimento para pessoas com deficiência nos 18 centros distritais de segurança social; 1.ª fase — implementação nos Centros Distritais de Segurança Social de Lisboa e do Porto; 2.ª fase — implementação nos restantes centros distritais de segurança social. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2006-2009; indicador: número de serviços de atendimento.

Medidas de reparação:

63 — Alargamento de uma rede de Serviços de Informação e Mediação para Pessoas com Deficiência (SIM-PD) e suas famílias, no âmbito das autarquias locais — Gabinetes Autárquicos de SIM-PD, através da celebração de acordos de parceria entre o MTSS e as autarquias. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2006-2008; indicador: evolução do número de SIM-PD criados nas Autarquias.

64 — Revisão do actual regime jurídico da interdição e inabilitação, mediante aprovação e implementação de um novo regime de representação legal e matérias conexas, de maiores e menores em situação de incapacidade, que salvaguarde os seus legítimos interesses bem como os seus direitos e liberdades. Ministérios responsáveis: MTSS/Ministério da Justiça (MJ). Prazo de execução: 2008; indicador: publicação do diploma.

Linha de acção n.º 3.1.2, «Reformulação e modernização do modelo de protecção social para a deficiência e ou incapacidade tendo em vista uma melhor racionalização na gestão e eficácia do sistema»:

Medidas de prevenção:

65 — Revisão do actual sistema das prestações familiares na eventualidade de deficiência e elaboração de novo regime jurídico. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2008; indicador: publicação de dispositivo legal.

66 — Avaliação do desenvolvimento da intervenção precoce e da aplicação do despacho conjunto n.º 891/99, de 19 de Outubro, que aprovou as orientações reguladoras da intervenção precoce para crianças com deficiência ou em risco de atraso grave do desenvolvimento e suas famílias. Ministérios Responsáveis: MTSS/MS/ME; Prazo de execução: 2006; indicador: entrega do relatório.

67 — Revisão do despacho conjunto n.º 891/99, de 19 de Outubro, e aplicação de um novo sistema nacional de intervenção precoce com actuação sectorial tripartida, de modo a cobrir as crianças com deficiências e ou incapacidades com idades compreendidas entre os 0 e os 6 anos. Ministérios responsáveis: MTSS/MS/ME. Prazo de execução: 2008; indicadores: publicação do diploma; número de crianças abrangidas face ao total do número de crianças com deficiências e ou incapacidades.

Medidas de reparação:

68 — Revisão do sistema supletivo de financiamento, prescrição e atribuição de ajudas técnicas e concepção de um novo sistema integrado. Ministérios responsáveis: MTSS/MS/ME. Prazo de execução: 2008; indicador: entrega do relatório.

69 — Aplicação do novo modelo de financiamento, prescrição e atribuição de ajudas técnicas. Ministérios responsáveis: MTSS/MS/ME. Prazo de execução: 2008; indicador: publicação do diploma.

Linha de acção n.º 3.1.3, «Reforço da qualidade e capacidade da rede de equipamentos sociais para pessoas com deficiência, priorizando modalidades de apoio que promovam a sua permanência em meio natural de vida»:

Medidas de prevenção:

70 — Regulamentação do funcionamento dos centros de actividade ocupacionais (CAO). Responsáveis: MTSS. Prazo de execução: 2006; indicador: publicação do diploma.

71 — Regulamentação do funcionamento dos lares residenciais e residências autónomas Responsáveis: MTSS. Prazo de execução: 2006; indicador: publicação do diploma.

72 — Regulamentação do Decreto-Lei n.º 18/89, de 11 de Janeiro, sobre actividades ocupacionais, de forma a compatibilizar o regime por ele consagrado, com a transição para a vida activa dos jovens com graves deficiências e ou incapacidades e reconhecendo as tarefas de utilidade social. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2006; indicador: publicação do diploma.

Medidas de reparação:

73 — Implementação faseada de 20 residências autónomas, estabelecendo a sua prioridade em função das necessidades detectadas. Ministério responsável: MTSS. Prazo

de execução: 2006-2009; indicador: número de aprovações de projectos de construção de residências autónomas.

74 — Aumento, em 15 %, da capacidade dos lares residenciais para pessoas com deficiência. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2006-2009; indicador: número de lugares em lares residenciais com base no número de lugares residenciais de 2004 apresentadas pela Carta Social.

75 — Aumento, em 30 %, da capacidade do Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) a pessoas com deficiências e ou incapacidades, tendo em vista o incremento e a qualificação da resposta, como forma de desincentivar a institucionalização. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2006-2009; indicador: número de lugares em serviço de apoio domiciliário com base no número de lugares em serviço de apoio domiciliário de 2004 apresentadas pela Carta Social.

76 — Aumento, em 10 %, da capacidade dos centros de actividade ocupacional para pessoas com deficiência. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2006-2009; indicador: número de lugares em CAO, com base no número de lugares em CAO de 2004 apresentadas pela Carta Social.

Instrumentos:

77 — Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES). Ministério responsável: MTSS; Prazo de execução: 2007; indicador: número de respostas criadas para as pessoas com deficiências e ou incapacidades.

Linha de acção n.º 3.1.4, «Promover, como complemento do sistema de protecção social, a conciliação de medidas de diferenciação positiva no âmbito das políticas da Administração Pública»:

Medidas de prevenção:

78 — Adaptação da Tabela Nacional de Incapacidades em conformidade com a CIF/OMS, bem como definição de um sistema de avaliação uniformizado e coerente do estatuto funcional da pessoa e suas incapacidades e limitações. Ministérios responsáveis: MTSS/MS/ME/Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP). Prazo de execução: 2008-2009; indicador: adaptação da Tabela Nacional de Incapacidades à CIF da OMS.

Medidas de reparação:

79 — Dar continuidade, numa base alargada, à revisão dos sistemas de seguros no que respeita às pessoas com deficiências e ou incapacidades, envolvendo os agentes económicos do sector. Ministérios responsáveis: MTSS/MFAP. Prazo de execução: 2007-2008; indicador: publicação de diploma, incluindo cláusulas que respeitam os direitos das pessoas com deficiências e ou incapacidades.

80 — Realizar uma avaliação do Decreto-Lei n.º 103-A/90, de 22 de Março, referente à isenção de imposto sobre veículos (ISV). Ministérios responsáveis: MTSS/MFAP. Prazo de execução: 2007; indicador: publicação de diploma.

81 — Financiamento de obras de adaptação de fogos ou de partes comuns de edifícios habitacionais para eliminação de barreiras arquitectónicas, até ao limite de € 3000 por fogo. Nível de abrangência: 500 fogos por ano. Ministério responsável: MAOTDR. Prazo de execução: 2007-2009; indicador: número de fogos abrangidos por ano.

82 — Acréscimo de 10 % da taxa de comparticipação nas obras de reabilitação para efeitos de acessibilidades das pessoas com deficiências e ou incapacidades, apoiadas pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. Nível de abrangência: 250 fogos por ano. Ministério responsável: MAOTDR. Prazo de execução: 2007-2009; indicador: número de fogos abrangidos por ano.

Estratégia n.º 3.2, «Imprimir melhor qualidade e mais inovação no sistema de reabilitação»:

Medidas de reparação:

83 — Aprovação da Lei Quadro das Organizações Não Governamentais de Pessoas com Deficiência (ONGPD). Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2009; indicador: publicação do diploma.

84 — Desenvolvimento de um programa de consultoria para apoio à gestão das organizações não governamentais (ONG), reforçando a qualidade dos serviços prestados. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2008-2009; indicadores: programa e número de ONG envolvidas.

CAPÍTULO II

Condições para a intervenção e execução do Plano

Linha de acção n.º 2.1 «Promover uma mudança qualitativa no actual sistema de informação e investigação sobre deficiência e as suas problemáticas sociais»:

Medidas de prevenção:

85 — Definição de um conjunto de indicadores que tenham em conta a necessidade da desagregação por sexo sobre deficiências e ou incapacidades de acordo com os parâmetros internacionais e sua adopção transversal e intersectorial. Ministérios responsáveis: MTSS/PCM. Prazo de execução: 2008-2009; indicador: criação de um grupo de trabalho multidisciplinar e adopção dos indicadores.

86 — Desenvolvimento da acção do grupo de trabalho interdepartamental para as estatísticas da deficiência e reabilitação, por deliberação do Conselho Superior de Estatística, no acompanhamento da implementação da CIF. Ministérios responsáveis: MTSS/PCM/MS. Prazo de execução: 2006-2008; indicador: implementação da CIF no âmbito das estatísticas do Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.)

Medidas de reparação:

87 — Promover a criação e consolidação de um sistema integrado de informação estatística nos vários sectores da Administração Pública, para uniformização e comparabilidade dos dados recolhidos. Ministérios responsáveis: MTSS/PCM/MS. Prazo de execução: 2006-2009; indicador: sistema integrado de informação estatística.

88 — Publicação e divulgação de trabalhos científicos que tragam contributos imprescindíveis para a qualificação das respostas no sistema de integração das pessoas com deficiências e ou incapacidades. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2006-2009; indicador: número de publicações.

89 — Lançamento de uma publicação regular, com vista a difundir temas e conteúdos de natureza científica, estudos e boas práticas, no âmbito da participação das

pessoas com deficiências e ou incapacidades. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2008; indicador: lançamento da publicação.

90 — Dinamização de uma rede nacional de profissionais e centros de engenharia de reabilitação e acessibilidade. Ministérios responsáveis: MTSS/MCTES. Prazo de execução: 2007-2008; indicadores: número de entidades que integram ou que aderem à rede; número de profissionais que adquirem formação superior em Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade.

Instrumentos:

91 — Dinamização do Centro de Investigação e Formação Maria Cândida da Cunha do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.) Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2006-2009; indicador: concretização das actividades.

92 — Criação de um conselho científico para a deficiência (CCD). Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2008; indicador: criação do CCD.

93 — Atribuição do Prémio de Mérito Científico Maria Cândida da Cunha, em articulação com o Prémio Engenheiro Jaime Filipe. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2007-2009; indicador: atribuição do prémio.

94 — Revisão e renovação do protocolo existente entre o INR, I. P., e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia para apoio a projectos de investigação na área da reabilitação. Ministérios responsáveis: MTSS/MCTES. Prazo de execução: 2008; indicador: celebração de novo protocolo.

Linha de acção n.º 2.2 «Intercâmbio de experiências e estreitamento de relações de cooperação entre Portugal e as organizações comunitárias, europeias e internacionais»:

Instrumentos:

95 — Participação na negociação da Convenção Internacional para a Promoção e Protecção dos Direitos e da Dignidade das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2006-2007; indicador: assinatura da convenção.

96 — Acompanhamento e monitorização do Plano de Acção para a Deficiência, do Conselho da Europa, 2006-2015. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2006-2009; indicador: relatórios de acompanhamento.

97 — Participação nas actividades do Grupo de Alto Nível para as Questões da Deficiência da Comissão Europeia. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2006-2009; indicador: número de actividades desenvolvidas.

98 — Estabelecimento de redes de parceria e de intercâmbio das entidades de investigação de âmbito nacional e internacional. Ministério responsável: MTSS. Prazo de execução: 2006-2009; indicador: projectos de cooperação.

99 — Articulação com a Rede Europeia de Desenho para Todos e Acessibilidade Electrónica [European Design for All e-Accessibility Network (EDeAN)], criada na sequência do plano de acção e-Europe 2002, elaborado pelo Conselho e pela Comissão Europeia. Ministérios responsáveis: MTSS/MCTES. Prazo de execução: 2006-2009; indicador: número de actividades desenvolvidas.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Decreto n.º 11/2008**

de 29 de Maio

Considerando a assinatura do Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a Ucrânia no Domínio do Turismo;

Consciente de que o presente Acordo permitirá incrementar o desenvolvimento da cooperação no domínio do turismo, possibilitando um melhor entendimento da vida, história e património cultural das duas nações;

Atendendo a que a entrada em vigor do presente Acordo irá contribuir para a promoção do intercâmbio de informações nos mais diversos domínios como, por exemplo, a troca de experiências na formação profissional e dos serviços de consultadoria:

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a Ucrânia no Domínio do Turismo, assinado em Lisboa em 17 de Novembro de 2006, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas portuguesa, ucraniana e inglesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Março de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *João Titterington Gomes Cravinho* — *António José de Castro Guerra*.

Assinado em 7 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 12 de Maio de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A UCRÂNIA NO DOMÍNIO DO TURISMO

A República Portuguesa e a Ucrânia, doravante designadas «Partes»;

Orientadas pelo desejo mútuo de desenvolver e reforçar a cooperação no domínio do turismo entre os dois países;

Reconhecendo a importância do turismo como factor necessário ao fortalecimento da amizade entre os povos dos dois países;

Tendo em mente estabelecer um enquadramento jurídico para a cooperação no domínio do turismo, com base no princípio da igualdade e de benefícios mútuos;

acordam no seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

As Partes reforçarão e promoverão a cooperação no domínio do turismo de acordo com a respectiva legislação nacional em vigor e com outros acordos internacionais aplicáveis.

Artigo 2.º**Desenvolvimento da actividade turística**

As Partes promoverão:

a) O estabelecimento de relações entre associações, organizações e empresas do ramo turístico com o objectivo de proporcionar a sua participação em eventos culturais, recreativos, juvenis e outros;

b) O intercâmbio de grupos especializados, visitas a feiras, conferências e seminários e outros eventos informativos, promocionais e de investigação científica.

Artigo 3.º**Intercâmbio de informação e de legislação**

As Partes encorajarão o intercâmbio de estatísticas e de outra informação relevante no domínio do turismo, incluindo:

a) Legislação que regula a actividade turística dos dois países;

b) Legislação nacional referente à protecção e à preservação dos recursos naturais e do património cultural de reconhecido interesse turístico;

c) Recursos turísticos das Partes;

d) Pesquisas no domínio do turismo;

e) Documentos internacionais no domínio do turismo;

f) Material de informação e publicidade.

Artigo 4.º**Intercâmbio turístico**

As Partes facilitarão, numa base de reciprocidade, a simplificação das formalidades processuais e documentais relacionadas com o intercâmbio turístico entre os dois países, de acordo com a legislação nacional das Partes e o presente Acordo ou outros acordos internacionais, quando aplicáveis.

Artigo 5.º**Infra-estruturas e investimento**

As Partes examinarão a possibilidade de contribuir para o desenvolvimento das infra-estruturas turísticas, assim como dos investimentos no domínio do turismo.

Artigo 6.º**Formação profissional**

As Partes deverão, de acordo com as suas possibilidades:

a) Adoptar medidas com o propósito de prestar assistência mútua no domínio da formação profissional e dos serviços de consultoria;

b) Encorajar o intercâmbio de peritos, de representantes da imprensa especializada e de experiência comprovada no domínio do turismo;

c) Promover actividades conjuntas com organizações que desenvolvam pesquisa no domínio do turismo;

d) Promover o estabelecimento de contactos internacionais.

Artigo 7.º**Representações oficiais de turismo**

1 — As Partes promoverão, numa base de reciprocidade, a abertura e a actividade, nos respectivos territórios, de representações oficiais de turismo da outra Parte.

2 — As representações oficiais exercerão a sua actividade de acordo com a legislação em vigor nos dois países.

Artigo 8.º

Comissão mista

1 — As Partes criarão uma comissão mista com vista a promover consultas sobre a matéria objecto do presente Acordo, garantir a sua aplicação e contribuir para a resolução de questões emergentes dessa aplicação.

2 — A comissão mista será presidida pelos chefes de delegação de ambos os países e será constituída por representantes dos organismos do sector do turismo, a nomear pelas Partes.

3 — A fim de implementar o presente Acordo e estabelecer formas detalhadas de cooperação, as Partes poderão elaborar programas de cooperação.

4 — Os programas de cooperação constituirão parte integrante dos compromissos assumidos no presente Acordo e serão assinados no âmbito da comissão mista.

Artigo 9.º

Resolução de litígios

Qualquer divergência relacionada com a interpretação ou aplicação do presente Acordo será resolvida por via diplomática.

Artigo 10.º

Revisão

1 — O presente Acordo pode ser objecto de revisão a pedido de uma das Partes, com o consentimento da outra Parte.

2 — As emendas entrarão em vigor nos termos previstos no artigo 11.º do presente Acordo.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Acordo entrará em vigor 30 dias após a data de recepção da última notificação, por escrito e por via diplomática, declarando que foram cumpridos todos os procedimentos internos de ambas as Partes necessários para o efeito.

Artigo 12.º

Vigência e denúncia

1 — O presente Acordo vigorará por um período de tempo indeterminado.

2 — Cada Parte poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Acordo.

3 — A denúncia será notificada, por escrito e por via diplomática, produzindo os seus efeitos seis meses após a data de recepção da respectiva notificação.

4 — Em caso de denúncia, qualquer programa ou projecto iniciado durante a vigência do presente Acordo permanecerá em execução até à sua conclusão, salvo se as Partes acordarem em contrário.

Feito em Lisboa aos 17 dias do mês de Novembro de 2006, em dois originais, nas línguas portuguesa, ucraniana e inglesa, fazendo todos os textos igualmente fê.

Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá a versão inglesa.

Pela República Portuguesa:

Luís Amado, Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

Pela Ucrânia:

Borys Tarasyuk, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

**УГОДА
МІЖ
ПОРТУГАЛЬСЬКОЮ РЕСПУБЛІКОЮ
ТА
УКРАЇНОЮ
ПРО СПІВРОБІТНИЦТВО В ГАЛУЗІ ТУРИЗМУ**

Португальська Республіка та Україна, далі – “Сторони”,

керуючись взаємним бажанням розвивати та зміцнювати співробітництво в галузі туризму між двома країнами,

визнаючи важливість туризму як необхідного фактора зміцнення дружніх відносин між народами двох країн,

маючи на меті створити правову основу для співробітництва в галузі туризму на принципах рівності та взаємної вигоди,

погоджуються про таке:

Стаття 1

Предмет

Сторони зміцнюватимуть і заохочуватимуть співробітництво в галузі туризму відповідно до чинного законодавства та діючих міжнародних угод.

Стаття 2

Розвиток туристичної діяльності

Сторони сприятимуть:

- а) встановленню зв'язків між асоціаціями, організаціями та підприємствами в галузі туризму з метою забезпечення участі у культурних, розважальних, молодіжних та інших заходах;
- б) взаємному обміну спеціалізованими групами з метою відвідання ярмарків, конференцій та семінарів, а також інших інформаційних, рекламних або науково-дослідних заходів.

Стаття 3

Обмін інформацією та нормативними документами

Сторони заохочуватимуть обмін статистичною та іншою інформацією в галузі туризму, в тому числі:

- а) щодо законодавства, що регулює туристичну діяльність в обох країнах;
- б) щодо національного законодавства стосовно захисту та збереження природних ресурсів і культурної спадщини, що є туристичними пам'ятками;
- в) щодо туристичних ресурсів обох Сторін;
- г) щодо досліджень у галузі туризму;
- д) щодо міжнародних документів у галузі туризму;
- е) інформаційними та рекламними матеріалами.

Стаття 4

Туристичні обміни

Сторони сприятимуть на взаємній основі спрощенню оформлення документів та інших формальностей, пов'язаних з туристичними пересуваннями між своїми країнами, згідно з чинним законодавством Сторін і цією Угодою, а також іншими діючими міжнародними угодами.

Стаття 5

Інфраструктура та інвестиційна діяльність

Сторони вивчатимуть можливості сприяння розвитку туристичної інфраструктури, а також здійсненню інвестицій у туристичну галузь.

Стаття 6

Підготовка кадрів

Сторони, виходячи з можливостей:

- а) здійснюватимуть заходи з метою надання взаємної допомоги у сфері підготовки кадрів і консультаційних послуг;
- б) заохочуватимуть обмін експертами, представниками спеціалізованих видань і прогресивним досвідом у галузі туризму;
- в) розвиватимуть спільну діяльність з організаціями, що здійснюють дослідження в галузі туризму;
- г) сприятимуть встановленню міжнародних контактів.

Стаття 7
Туристичні представництва

1. Сторони сприятимуть на взаємній основі відкриттю та діяльності на своїй території офіційних туристичних представництв іншої Сторони.
2. Діяльність таких представництв регулюватиметься чинним законодавством обох Сторін.

Стаття 8
Змішана комісія

1. Сторони створюють Змішану комісію з метою проведення консультацій з питань, пов'язаних з предметом цієї Угоди, забезпечення виконання її положень, а також сприяння вирішенню спірних питань, пов'язаних з її імплементацією.
2. Керівники делегацій кожної країни співголуватимуть на засіданнях Змішаної комісії, що складатиметься з представників туристичних організацій, які призначатимуться Сторонами.
3. З метою імплементації цієї Угоди та визначення перспективних напрямків співпраці Сторони можуть розробляти програми співробітництва.
4. Програми співробітництва становитимуть невід'ємну частину зобов'язань, взятих на себе в рамках цієї Угоди, та прийматимуться на засіданнях Змішаної комісії.

Стаття 9
Вирішення спорів

Будь-які спори щодо тлумачення або застосування цієї Угоди вирішуватимуться через дипломатичні канали.

Стаття 10
Зміни та доповнення

1. Зміни та доповнення до цієї Угоди можуть бути внесені на прохання однієї з Сторін за згодою іншої Сторони.
2. Зміни та доповнення набуватимуть чинності відповідно до положень Статті 11 цієї Угоди.

Стаття 11
Набуття чинності

Ця Угода набуває чинності на тридцятий (30) день з дати отримання дипломатичними каналами останнього письмового повідомлення про виконання Сторонами всіх внутрішньодержавних процедур, необхідних для набуття цієї Угодою чинності.

Стаття 12
Термін і припинення дії

1. Ця Угода укладається на невизначений термін.
2. Кожна Сторона може у будь-який час припинити дію цієї Угоди.
3. Угода втрачає чинність через шість місяців з дати отримання відповідного повідомлення у письмовій формі дипломатичними каналами про припинення її дії.
4. У разі припинення дії, будь-які програми та проекти, узгоджені в період дії цієї Угоди, завершуватимуться, якщо Сторони не домовляться про інше.

Вчинено в м. Лісабон "17" листопада 2006 року в двох примірниках, кожний португальською, українською та англійською мовами, при цьому всі тексти є автентичними.

У разі виникнення розбіжностей щодо тлумачення положень цієї Угоди перевага надаватиметься тексту англійською мовою.

За Португальську Республіку

Державний міністр та
Міністр закордонних справ

За Україну

Міністр закордонних справ

Луїш Амаду

Борис Тарасюк

**AGREEMENT BETWEEN THE PORTUGUESE REPUBLIC
AND UKRAINE ON COOPERATION IN THE FIELD OF TOURISM**

The Portuguese Republic and Ukraine hereinafter referred to as «the Parties»;

Being guided by the mutual wish to develop and reinforce cooperation in the field of tourism between the two countries;

Recognizing the importance of tourism as a necessary factor of strengthening friendship between peoples of both countries;

Having in mind the establishment of a legal framework for the cooperation in the field of tourism, on the principles of equality and mutual benefit;

agree as follows:

Article 1

Subject

The Parties shall reinforce and promote cooperation in the field of tourism, according to their national legislation and the applicable international agreements in force.

Article 2

Development of Tourist Activity

The Parties shall promote:

a) The establishment of relations between associations, organizations and companies in the field of tourism, with the aim of enabling their participation in cultural, entertaining, youth and other events;

b) The reciprocal exchange of specialized groups, visiting fairs, conferences and seminars and other informational, promotional and scientific research events.

Article 3

Exchange of information and regulations

The Parties shall encourage the exchange of statistical and other relevant information in the field of tourism, including:

a) Legislation that regulates the tourism activity in both countries;

b) National legislation on the protection and preservation of natural resources and cultural heritage of tourist interest;

c) Tourist resources of both Parties;

d) Researches in the field of tourism;

e) International documents in the field of tourism;

f) Information and publicity materials.

Article 4

Tourist exchange

The Parties shall facilitate, on a reciprocal basis, the simplification of procedural and documentary formalities in the field of tourist traffic between their countries, according to the national legislation of the Parties and the present Agreement or other international agreements, when applicable.

Article 5

Infrastructure and investment

The Parties shall examine the possibilities to contribute to the development of tourist infrastructure, as well as investments in the field of tourism.

Article 6

Professional training

The Parties shall, according to their possibilities:

- a) Adopt measures with the purpose of granting mutual assistance in the field of professional training and consulting services;
- b) Encourage the exchange of experts, representatives of specialized press and advanced experience in the field of tourism;
- c) Promote joint activities with organizations, exercising research in the field of tourism;
- d) Promote the establishment of international contacts.

Article 7

Tourist representative offices

1 — The Parties shall promote, on a reciprocal basis, the opening and activity in their territories of official tourist representative offices of the other Party.

2 — Such representative offices shall exercise their activity according to the legislation in force in both countries.

Article 8

Joint Commission

1 — The Parties shall create a Joint Commission in order to promote consultations about the subject of the present Agreement, to guarantee its application and to contribute to the resolution of questions emerged from its application.

2 — The Joint Commission shall be presided by the Heads of Delegation of both countries and shall be composed by representatives of tourism organizations, appointed by the Parties.

3 — In order to implement the present Agreement and to establish comprehensive forms of cooperation, the Parties may elaborate cooperation programmes.

4 — The cooperation programmes shall constitute integral part of the commitments assumed in the present Agreement and they shall be signed within the scope of the Joint Commission.

Article 9

Settlement of disputes

Any dispute concerning the interpretation or application of the present Agreement shall be settled through diplomatic channels.

Article 10

Amendment

1 — The present Agreement may be amended on request of one of the Parties upon the agreement of the other Party.

2 — The amendments shall enter into force in accordance with article 11 of this Agreement.

Article 11

Entry into force

The present Agreement shall enter into force thirty (30) days after the date of receipt of the last notification, in writing and through diplomatic channels, stating that all the internal procedures of both Parties necessary for the entry into force have been fulfilled.

Article 12

Duration and termination

1 — The present Agreement shall remain in force for an indeterminate period of time.

2 — Each Party may, at any time, terminate the present Agreement.

3 — The termination shall be notified, in writing and through diplomatic channels, producing its effects six months after the date of reception of the respective notification.

4 — In case of termination, any programmes or projects initiated while the present Agreement was in force shall be concluded, unless the Parties agree otherwise.

Done in Lisbon on the seventeenth day of November 2006, in two originals, each in the Portuguese, Ukrainian and English languages, each text being equally authentic.

In case of any divergences of interpretation, the English text shall prevail.

For The Portuguese Republic:

Luís Amado, Minister of State and Foreign Affairs.

For Ukraine:

Borys Tarasyuk, Minister of Foreign Affairs.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Decreto-Lei n.º 88/2008

de 29 de Maio

O presente decreto-lei vem alterar o Decreto-Lei n.º 51/2007, de 7 de Março, que regula as práticas comerciais das instituições de crédito no âmbito da celebração de contratos de crédito para a aquisição ou construção de habitação, o Decreto-Lei n.º 430/91, de 2 de Novembro, que regula a constituição de depósitos, e o Decreto-Lei n.º 171/2007, de 8 de Maio, que estabelece as regras a que deve obedecer o arredondamento da taxa de juro nos contratos de *leasing*, aluguer de longa duração, *factoring* e outros.

A alteração ao Decreto-Lei n.º 51/2007, de 7 de Março, uniformiza os critérios a adoptar no cálculo da taxa de juro do contrato e no indexante subjacente à sua determinação.

Dado que o Decreto-Lei n.º 51/2007, de 7 de Março, era omissivo quanto ao indexante aplicado no cálculo dos juros, a menção a 365 dias que era feita neste diploma conduziu, na prática, à utilização de um referencial de 30,417 dias/mês para o cálculo do juro corrido nas prestações constantes.

O presente decreto-lei vem, assim, estabelecer, em termos uniformes, a base de referência de 360 dias para o cálculo dos juros e para o indexante, conduzindo à utilização de um referencial de 30 dias/mês para o cálculo do referido juro.

A alteração prevista no presente decreto-lei será aplicável aos contratos em execução, a partir da primeira revisão da taxa de juro que ocorra após a sua data de entrada em vigor.

Ainda com referência ao Decreto-Lei n.º 51/2007, de 7 de Março, e beneficiando da experiência de um ano de

aplicação, aproveita-se o ensejo para fixar em 10 dias úteis o prazo de envio de informação e documentação entre instituições de crédito, em caso de transferência do empréstimo decidida pelo mutuário.

Em matéria de cálculo de juros dos depósitos, adopta-se, em alteração ao disposto no Decreto-Lei n.º 430/91, de 2 de Novembro, a convenção geral do mercado do euro, de 360 dias.

Com esta medida uniformizam-se os critérios de cálculo de juros dos depósitos com os critérios aplicáveis ao crédito à habitação, introduz-se maior transparência nas práticas bancárias de remuneração dos depósitos e facilita-se a comparabilidade entre as práticas de instituições concorrentes.

A alteração prevista no presente decreto-lei será aplicável aos depósitos que se renovem ou realizem após a data de entrada em vigor, bem como aos depósitos existentes para efeitos de cálculo da remuneração associada ao período entre a data de entrada em vigor do presente decreto-lei e a data de vencimento do depósito.

Finalmente, a alteração ao Decreto-Lei n.º 171/2007, de 8 de Maio, visa clarificar que o regime previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 240/2006, de 22 de Dezembro, que determina o tratamento dos índices de referência para o cálculo dos juros em termos de média mensal, pode não ser aplicável aos clientes que não sejam qualificados como consumidores, em especial no caso das empresas, mediante opção destes a consagrar expressamente no contrato. Deste modo, vem permitir-se uma maior adequação às respectivas necessidades específicas de financiamento.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional do Consumo.

Foram ouvidos, a título facultativo, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, a União Geral de Consumidores, a Associação de Consumidores da Região Açores, a Federação Nacional das Cooperativas de Consumidores, a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, a Associação Portuguesa dos Consumidores dos Media e a Associação Portuguesa de Bancos.

Foi, ainda, ouvido o Banco de Portugal.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 51/2007, de 7 de Março

Os artigos 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 51/2007, de 7 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

1 — Nos contratos abrangidos pelo disposto no presente decreto-lei, o cálculo dos juros deve adoptar a convenção 30/360, correspondente a um mês de 30 dias e a um ano de 360 dias.

2 — O indexante subjacente à determinação da taxa de juro, em articulação com o disposto no número anterior, deve assumir também um ano de 360 dias, pelo que, sendo o indexante a EURIBOR, esta deve corresponder à sua cotação com referência a um ano de 360 dias.

Artigo 7.º

[...]

No caso de reembolso antecipado com vista à transferência do crédito, deve a instituição de crédito do mutuário facultar, no prazo de 10 dias úteis, à nova instituição de crédito mutuante todas as informações e elementos necessários à realização destas operações, designadamente o valor do capital em dívida e o período de tempo de empréstimo já decorrido.»

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 430/91, de 2 de Novembro

Os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 430/91, de 2 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 — Nos depósitos abrangidos pelo disposto no presente decreto-lei, o cálculo dos juros deve adoptar a convenção de mercado actual/360, correspondente ao número de dias efectivamente decorridos no período a que se refere o cálculo do juro corrido do depósito e a um ano de 360 dias.

Artigo 4.º

[...]

1 — (*Actual corpo do artigo.*)
2 — No caso dos depósitos constituídos ao abrigo de legislação especial, é aplicável o disposto no n.º 4 do artigo anterior.»

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 171/2007, de 8 de Maio

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 171/2007, de 8 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

1 — (*Actual corpo do artigo.*)
2 — Nos contratos de crédito e de financiamento celebrados por instituições de crédito ou sociedades financeiras com entidades que não sejam consumidores, na aceção prevista no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 240/2006, de 22 de Dezembro, será aplicado, salvo se as partes dispuserem expressamente de outro modo.»

Artigo 4.º

Aplicação no tempo

1 — O disposto no artigo 1.º é aplicável aos contratos a taxa variável que se encontram em execução, a partir da primeira data de revisão da taxa de juro do contrato que ocorra após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

2 — O disposto no artigo 2.º é aplicável aos depósitos que se renovem ou realizem após a data de entrada em vigor do presente decreto-lei, bem como aos depósitos existentes para efeitos de cálculo da remuneração associada ao período entre a data de entrada em vigor do presente decreto-lei e a data de vencimento do depósito.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Abril de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *António José de Castro Guerra*.

Promulgado em 15 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 19 de Maio de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 383/2008

de 29 de Maio

A Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, definiu a missão, as atribuições e as bases da organização interna da Polícia de Segurança Pública (PSP).

A anterior Lei Orgânica da PSP — a Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro — definia exaustivamente toda a estrutura orgânica da DNPS, prevendo ao nível das três áreas em que estava estruturada 12 departamentos, 26 divisões e seis repartições, ao que acresciam, junto do director nacional, quatro gabinetes chefiados por um director de serviços, os Gabinetes de Estudos e Planeamento, de Consultadoria Jurídica, de Relações Exteriores e Cooperação e de Informática, este último com três divisões, e três gabinetes chefiados por um chefe de divisão, os Gabinetes de Deontologia e Disciplina, de Comunicação e Relações Públicas e de Assistência Religiosa. A estrutura dirigente dos departamentos e divisões da DNPS totalizava, assim, 16 directores de serviços e 32 chefes de divisão.

Diversamente, a Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, define apenas as bases da estrutura da Direcção Nacional da PSP (DNPS), que compreende o director nacional, coadjuvado por três directores nacionais-adjuntos, os órgãos de inspecção e consulta, as unidades orgânicas de operações e segurança, de recursos humanos e de logística e finanças e um departamento de apoio geral. Compete, assim, ao Governo, nos termos da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, determinar o número e as competências das unidades nucleares da DNPS, integradas nas referidas unidades orgânicas ou directamente dependentes do director nacional, e aprovar o respectivo quadro de dirigentes.

A profunda reforma orgânica do Ministério da Administração Interna (MAI), no quadro do Programa de Rees-

truturação da Administração Central do Estado, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de Agosto, forneceu os instrumentos adequados à implementação de serviços partilhados nos domínios das relações internacionais, obras, aquisições, sistemas de informação e comunicações. Por outro lado, a execução do plano tecnológico do MAI e a implementação de programas transversais como o projecto SIRESP e a constituição da Rede Nacional de Segurança Interna dotam as forças de segurança de novos instrumentos de trabalho, desmaterializando actos e simplificando procedimentos através do uso de novas tecnologias de informação e comunicação. Através do esforço conjugado destas medidas estão criadas as condições necessárias para uma redução sem precedentes do peso da área administrativa ao longo da estrutura hierárquica da PSP e para o concomitante reforço dos recursos afectos à actividade operacional, não apenas através da libertação de efectivos para essas funções como através da modernização de instalações e equipamentos.

Esta racionalização do modelo de organização está já suficientemente espelhada na nova Lei Orgânica da PSP, mas só com a definição e implementação da estrutura interna da unidade DNPS e das unidades de polícia e respectivas subunidades se alcançarão integralmente os benefícios emergentes deste novo modelo.

No respeito pelos princípios enunciados, a presente portaria tem por objecto definir a estrutura interna da unidade DNPS e o respectivo quadro de pessoal dirigente.

Assim, é significativamente reforçada a unidade orgânica de operações e segurança, que hoje dispõe de apenas quatro departamentos, criando-se os departamentos de investigação criminal e de segurança privada.

As áreas abrangidas pelas unidades orgânicas de recursos humanos e de logística e finanças são revistas, quer nas suas competências quer nos seus departamentos. O Departamento de Apoio Geral, anteriormente integrado na área de recursos humanos, passou, por força da Lei n.º 53/2007, para a directa dependência do director nacional, sendo a unidade orgânica de recursos humanos constituída pelos Departamentos de Recursos Humanos, de Formação e de Saúde e Assistência na Doença, que vêem as suas competências revistas. Na área de logística e finanças, os actuais Departamentos de Obras e Infra-Estruturas, de Equipamentos e Fardamento, de Material e Transportes e de Gestão Financeira e Patrimonial são substituídos por apenas dois departamentos, o Departamento de Logística, que assegurará globalmente a aquisição, gestão e manutenção de bens e serviços que não se encontre cometida a serviços centrais do MAI, incluindo a gestão patrimonial, e o Departamento de Gestão Financeira, essencialmente vocacionado para a gestão orçamental e auditoria.

Nos serviços directamente dependentes do director nacional, consagram-se apenas duas unidades nucleares, o já referido Departamento de Apoio Geral e o Gabinete de Assuntos Jurídicos. O primeiro passa a enquadrar administrativamente o pessoal e as instalações de toda a unidade DNPS, dispondo, ainda, de uma unidade de serviços partilhados que garantirá o apoio administrativo em matéria de recursos humanos e contabilidade da Unidade Especial de Polícia e de quaisquer outras unidades em que tal lhe seja cometido. O Gabinete de Assuntos Jurídicos vê as suas competências acrescidas com a área da deontologia e disciplina.

Em suma e não obstante o claro reforço da área de operações e segurança, a estrutura nuclear da unidade DNPS

prevê 13 cargos de direcção intermédia do 1.º grau, menos três do que na orgânica arquitectada pela Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro.

Não são objecto da presente portaria, embora a consolidação da orgânica da PSP disso naturalmente não prescindida, a fixação do número máximo de unidades flexíveis da DNPSF e a definição da estrutura das demais unidades e subunidades da PSP e do respectivo comando, o que será regulado por portarias autónomas e completado pela efectiva criação e conformação das unidades flexíveis através de despacho do director nacional.

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 32.º e 65.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, e 21.º, n.º 4, da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

1 — A Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública (DNPSF) estrutura-se nas seguintes unidades nucleares:

- a) Departamento de Apoio Geral (DAG);
- b) Gabinete de Assuntos Jurídicos (GAJ);
- c) Departamento de Operações (DO);
- d) Departamento de Informações Policiais (DIP);
- e) Departamento de Investigação Criminal (DIC);
- f) Departamento de Armas e Explosivos (DAE);
- g) Departamento de Segurança Privada (DSP);
- h) Departamento de Sistemas de Informação e Comunicações (DSIC);
- i) Departamento de Recursos Humanos (DRH);
- j) Departamento de Formação (DF);
- l) Departamento de Saúde e Assistência na Doença (DSAD);
- m) Departamento de Logística (DL);
- n) Departamento de Gestão Financeira (DGF).

2 — As unidades referidas nas alíneas a) e b) do número anterior dependem directamente do director nacional.

3 — As unidades referidas nas alíneas c) a h) do n.º 1 integram a unidade orgânica de operações e segurança.

4 — As unidades referidas nas alíneas i) a l) do n.º 1 integram a unidade orgânica de recursos humanos.

5 — As unidades referidas nas alíneas m) e n) do n.º 1 integram a unidade orgânica de logística e finanças.

Artigo 2.º

Departamento de Apoio Geral

1 — Ao DAG compete:

a) O enquadramento administrativo, para efeitos operacionais e de disciplina, de todo o pessoal em serviço na unidade DNPSF, a recepção, registo e expedição de toda a correspondência, bem como a administração, o controlo e a segurança das instalações, equipamentos e demais material daquela unidade, privilegiando no seu desenvolvimento o recurso às tecnologias de informação e comunicação;

b) Prestar apoio administrativo a outras unidades da PSP;

c) Assegurar o funcionamento da Biblioteca, do Arquivo Central, do Museu e da Banda da PSP;

d) Elaborar e difundir, sempre que possível com recurso à via electrónica, as ordens de serviço da DNPSF;

e) Estudar e apresentar medidas de simplificação e racionalização dos processos, procedimentos e circuitos administrativos com vista a uma maior eficácia na interacção com as demais unidades e serviços.

2 — A unidade DNPSF é dirigida pelo director do DAG.

3 — Para o exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1, o DAG dispõe de uma unidade de serviços partilhados à qual compete assegurar o apoio administrativo em matéria de recursos humanos e contabilidade da Unidade Especial de Polícia e de quaisquer outras unidades em que tal lhe seja cometido.

Artigo 3.º

Gabinete de Assuntos Jurídicos

Compete ao GAJ:

a) Emitir pareceres, prestar informações e proceder a estudos sobre matérias de natureza jurídica;

b) Assegurar o apoio técnico-jurídico à actividade operacional da PSP;

c) Acompanhar processos e acções de natureza judicial em que a PSP tenha intervenção;

d) Estudar, propor e coordenar as medidas respeitantes à administração da disciplina e os assuntos respeitantes a condecorações e louvores visando a uniformização de procedimentos;

e) Organizar e informar os processos relativos a condecorações e louvores nos termos dos respectivos regulamentos;

f) Apreciar e submeter a despacho do director nacional os processos relativos a infracções disciplinares ou quaisquer outros processos gratuitos que a este compita decidir, bem como os relativos a acidentes de serviço;

g) Apoiar e fornecer ao Conselho Superior de Deontologia e Disciplina os elementos indispensáveis ao seu funcionamento;

h) Apoiar a inspecção e colaborar com os restantes serviços da PSP, no âmbito das suas competências.

Artigo 4.º

Departamento de Operações

Ao DO compete:

a) Propor a doutrina e elaborar normas técnicas relativas à execução das tarefas policiais e aos métodos de trabalho e funcionamento dos meios operacionais da PSP, designadamente em matéria de:

i) Segurança pública;

ii) Policiamento e segurança de pessoas e bens nas áreas aeroportuárias, portuárias e ferroviárias;

iii) Ordenamento e regulação do trânsito, fiscalização do cumprimento dos regulamentos de transportes terrestres e prevenção rodoviária;

b) Emitir pareceres sobre assuntos de segurança pública que lhe sejam cometidos;

c) Gerir as necessidades de reforço sazonais de meios policiais;

d) Propor medidas de prevenção da violência doméstica, de apoio a programas especiais de segurança de pessoas e bens, de protecção social de menores e grupos de risco e de prevenção da toxicod dependência;

e) Estudar e propor medidas de segurança de estabelecimentos de ensino no âmbito do apoio escolar;

f) Proceder ao estudo e organização do dispositivo territorial da PSP;

g) Elaborar os dados estatísticos relativos à actividade operacional e outros que lhe sejam cometidos;

h) Propor as necessidades de formação em matéria técnico-policial;

i) Proceder aos estudos técnicos relevantes para a actuação policial;

j) Planear, programar e acompanhar as missões no plano internacional.

Artigo 5.º

Departamento de Informações Policiais

Ao DIP compete:

a) Proceder à recolha e processamento de notícias com interesse para a missão policial;

b) Apoiar operacionalmente as unidades da PSP na recolha de dados e notícias necessários ao cumprimento das suas missões;

c) Elaborar estudos criminológicos e relatórios analíticos de âmbito estratégico sobre criminalidade e delinquência na área de intervenção da PSP;

d) Proceder à análise e avaliação de riscos específicos, associados ao cumprimento das missões da PSP;

e) Definir e difundir as normas técnicas referentes à actividade de informações policiais e de segurança e de contra-informação;

f) Centralizar, manter e assegurar a gestão da informação criminal na estrutura da PSP, incluindo no âmbito do sistema nacional integrado de informações criminais;

g) Centralizar, partilhar e gerir a nível nacional a informação de ordem pública, assegurando a ligação permanente com entidades estrangeiras nesse domínio;

h) Assegurar o ponto de contacto permanente para intercâmbio internacional de informações relativas aos fenómenos de violência associada ao desporto;

i) Garantir o funcionamento do órgão de segurança da PSP no quadro do sistema de segurança nacional;

j) Colaborar com as entidades competentes na realização de estudos de segurança, no âmbito de projectos de concepção ou alteração de edifícios policiais;

l) Promover estudos e auditorias de segurança, em colaboração com outras entidades;

m) Promover e orientar a realização das necessárias avaliações de segurança pessoais ou institucionais, por iniciativa dos serviços da PSP ou por solicitação de entidades externas;

n) Realizar as adequadas averiguações de segurança em caso de quebra ou comprometimento de segurança da informação, nos termos da legislação em vigor;

o) Exercer funções de gestão e coordenação permanente, bem como de apoio relativamente ao módulo do sistema de informações policiais;

p) Receber e assegurar o cumprimento aos pedidos de realização de actos processuais solicitados pelas autoridades judiciais ou outras entidades competentes;

q) Participar na cooperação internacional em matéria de informações policiais;

r) Gerir e coordenar a participação da PSP no Gabinete Nacional SIRENE, bem como noutros gabinetes de cooperação internacional policial.

Artigo 6.º

Departamento de Investigação Criminal

Ao DIC compete, no âmbito das competências da PSP em matéria de investigação criminal:

a) Coordenar as vertentes processual e operacional da actividade da PSP;

b) Apoiar tecnicamente, propondo e difundindo instruções, em especial relativamente a crimes de maior gravidade, complexidade ou dispersão territorial, que justifiquem a gestão concentrada da investigação;

c) Contribuir para a formação inicial, de actualização, de aperfeiçoamento e de especialização;

d) Propor a doutrina e definir normas técnicas relativas à actividade de investigação criminal;

e) Garantir o apoio às unidades e subunidades de polícia, ao nível da actividade de polícia técnica e do uso de meios centralizados;

f) Assegurar a coordenação com outras entidades, designadamente em matéria de polícia científica.

Artigo 7.º

Departamento de Armas e Explosivos

Ao DAE compete, no âmbito das competências da PSP em matéria de armas, munições, substâncias explosivas e equiparadas:

a) Efectuar vistorias, bem como realizar exames de confrontação de características relativas a materiais transferidos de países da União Europeia ou importados de países terceiros;

b) Promover os estudos relativos aos processos de licenciamento das empresas dos sectores de armas e explosivos, bem como vistoriar os veículos destinados ao transporte de produtos explosivos e substâncias perigosas a eles associados;

c) Realizar exames periciais a estabelecimentos, veículos ou outros locais em que tenham ocorrido sinistros ou outras ocorrências;

d) Levantar autos e assegurar a instrução de processos de contra-ordenação;

e) Instruir as decisões sobre recursos;

f) Elaborar estudos, relatórios, informações ou propostas tendo como objectivos a segurança das pessoas e bens, a segurança em termos de ordem pública e o efectivo controlo das armas, munições, produtos explosivos e matérias perigosas;

g) Fiscalizar os estabelecimentos de fabrico, armazenagem e comércio, bem como os locais, condições de utilização e emprego e veículos destinados ao seu transporte;

h) Fiscalizar as federações, os clubes de tiro, as carreiras e campos de tiro;

i) Elaborar, coordenar e aplicar os exames para portadores de armas de fogo, actividade de armeiro e de operadores de explosivos;

j) Definir as normas técnicas de actuação das equipas de fiscalização das unidades de polícia;

l) Instruir os procedimentos de licenciamento e controlar administrativamente as actividades de fabrico, armazena-

gem, comercialização, importação, exportação, transferência, uso e transporte;

m) Calcular as taxas destinadas ao Estado, promovendo a elaboração dos documentos relativos à sua liquidação e efectiva cobrança;

n) Assegurar a utilização do sistema de informação e gestão de armas e explosivos;

o) Organizar e manter permanentemente actualizado o sistema de cadastro de armas;

p) Controlar, arrecadar e manter as armas, munições, produtos explosivos, matérias perigosas ou outros materiais apreendidos ou à ordem dos tribunais.

Artigo 8.º

Departamento de Segurança Privada

Ao DSP compete, no âmbito das competências da PSP em matéria de segurança privada:

a) Instruir os procedimentos de autorização;

b) Proceder à emissão de alvarás, licenças e respectivos averbamentos e proceder às necessárias notificações;

c) Proceder à emissão, renovação e controlo do cartão profissional destinado ao pessoal das empresas do sector;

d) Instruir os processos relativos aos modelos de uniforme sujeitos a aprovação;

e) Promover a fixação de medidas e sistemas que permitam o controlo e coordenação permanente do exercício da actividade;

f) Manter actualizado o sistema integrado de informação das entidades que exerçam a actividade de segurança privada, bem como dos respectivos administradores, gerentes, responsáveis pelos serviços de autoprotecção, directores de segurança e pessoal de vigilância;

g) Fiscalizar a actividade de segurança privada, em cooperação com as demais forças e serviços de segurança e com a Inspecção-Geral da Administração Interna;

h) Estabelecer e difundir as normas de conduta operacional e as normas técnicas de fiscalização;

i) Instruir os processos de contra-ordenação relativos à actividade de segurança privada;

l) Instruir processos relativos ao cancelamento de alvarás e licenças emitidos;

m) Manter actualizado o registo das entidades às quais tenham sido aplicadas sanções por violação das normas reguladoras da actividade de segurança privada;

n) Analisar os relatórios anuais de actividades remetidos pelas empresas do sector;

o) Proceder à análise e tratamento dos dados estatísticos relativos às empresas do sector e promover a sua divulgação;

p) Assegurar todo o processo administrativo respeitante às centrais públicas de alarme;

q) Prestar apoio técnico ao Conselho de Segurança Privada.

Artigo 9.º

Departamento de Sistemas de Informação e Comunicações

Ao DSIC compete:

a) Elaborar pareceres necessários à selecção de equipamentos e sistemas de informação e comunicações;

b) Garantir a segurança informática e das comunicações policiais;

c) Apoiar os utilizadores dos sistemas instalados na PSP;

d) Promover acções de formação e treino dos operadores e colaborar na formação dos utilizadores;

e) Gerir o Centro de Comunicações da DNPSP;

f) Administrar os sistemas integrados de informação e aplicações informáticas;

g) Garantir o funcionamento, administrar as infra-estruturas e assegurar a manutenção dos equipamentos;

h) Assegurar, no âmbito da PSP, o funcionamento interoperacional com a Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) e com o Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), bem como o funcionamento de aplicações e sistemas específicos de segurança e de emergência, designadamente o 112;

i) Elaborar, em colaboração com as demais unidades competentes, estudos de análise e de desenvolvimento de aplicações com vista à simplificação do tratamento da informação entre os serviços, assegurando igualmente a interoperabilidade com os demais sistemas de informação das forças e serviços de segurança.

Artigo 10.º

Departamento de Recursos Humanos

Ao DRH compete:

a) O planeamento, recrutamento, organização e gestão dos recursos humanos;

b) Propor as normas relativas à colocação e transferência de recursos humanos e assegurar a sua aplicação uniforme em todas as unidades e subunidades de polícia;

c) Elaborar estudos, inquéritos e outros trabalhos tendentes à definição e desenvolvimento da política de recursos humanos;

d) Assegurar toda a actividade administrativa relativa à gestão do pessoal da PSP que não se encontre cometida a serviços partilhados do MAI, designadamente:

i) O registo biográfico do pessoal;

ii) O registo de assiduidade;

iii) O processamento de remunerações, férias, faltas e licenças;

iv) A elaboração das listas anuais de antiguidade;

v) A instrução dos processos de avaliação;

vi) A emissão de documentos de identificação e de quaisquer certidões requeridas pelo pessoal;

e) Elaborar o balanço social.

Artigo 11.º

Departamento de Formação

Ao DF compete:

a) Elaborar o plano de formação;

b) Gerir e coordenar todas as etapas do ciclo de formação, com excepção da formação inicial, nomeadamente planeamento, programação, organização, acompanhamento, avaliação e controlo;

c) Conceber e desenvolver conteúdos formativos para plataformas digitais no âmbito da PSP e do MAI;

d) Colaborar na elaboração e reestruturação dos diversos cursos de formação ministrados nos estabelecimentos de ensino da PSP;

e) Gerir ou coordenar a realização de quaisquer acções de formação externas, em território nacional ou no estrangeiro;

f) Certificar ou reconhecer todas as acções de formação internas ou externas;

g) Coordenar a actividade desportiva realizada na PSP.

Artigo 12.º

Departamento de Saúde e Assistência na Doença

Ao DSAD compete:

a) Propor e implementar medidas adequadas à prevenção de acidentes de trabalho e de prevenção e rastreio de doenças potenciadas pela actividade policial;

b) Propor e desenvolver a aplicação de medidas de saúde individuais e dos princípios e práticas da medicina do trabalho;

c) Organizar, implementar e controlar o sistema de assistência na doença, exercendo as competências previstas na lei no que respeita ao pessoal ao serviço da PSP;

d) Administrar as receitas decorrentes do desconto obrigatório para assistência na doença e propor as medidas adequadas à utilização dos recursos que lhe são atribuídos, de forma a prosseguir os seus fins dentro dos princípios de uma gestão por objectivos;

e) Promover a celebração dos acordos, convenções, contratos e protocolos que interessem ao desempenho da sua missão e acompanhar o rigoroso cumprimento dos mesmos;

f) Constituir uma bolsa de ofertas para celebração de novas convenções e analisar as candidaturas dos oferentes;

g) Promover e manter actualizado o registo da situação do beneficiário;

h) Gerir os benefícios a aplicar no domínio da assistência na doença, designadamente:

i) Processar e conferir a facturação relativa a cuidados de saúde prestados;

ii) Processar as comparticipações a pagar aos beneficiários;

iii) Desenvolver os mecanismos de controlo inerentes à atribuição de benefícios;

iv) Notificar os beneficiários que devam repor valores indevidamente despendidos e emitir as certidões para cobrança coerciva quando não haja reposição voluntária;

i) Estudar a evolução e a caracterização do universo dos beneficiários, elaborar estatísticas relativas à assistência prestada na doença, bem como relatórios das acções desenvolvidas e respectivos encargos;

j) Estudar as modalidades de prestação de serviço dos técnicos de saúde e propor a sua contratação;

l) Definir as especificações dos equipamentos, materiais e medicamentos a adquirir;

m) Dar apoio técnico e administrativo à Junta Superior de Saúde.

Artigo 13.º

Departamento de Logística

Ao DL compete:

a) Elaborar estudos e apresentar propostas no âmbito das políticas de aquisição e gestão de instalações, viaturas e equipamentos;

b) Elaborar, em articulação com o DGF, um manual de procedimentos que estabeleça práticas uniformes no âmbito da formação e execução de contratos de aquisição e locação de bens e serviços;

c) Elaborar estudos e propor as medidas e normas relativas às características, funcionalidades e segurança específicas das instalações das unidades e subunidades da PSP;

d) Planear as necessidades, promover a aquisição e a distribuição de fardamento, viaturas e respectivo material acessório, armamento e material técnico e demais equipamentos necessários à actividade da PSP;

e) Manter actualizada a inventariação dos bens móveis e imóveis sob administração da PSP;

f) Promover e organizar os procedimentos para a aquisição de bens e serviços, manutenção e conservação de instalações, privilegiando a centralização das compras em articulação com a Unidade Ministerial de Compras do MAI;

g) Acompanhar a execução dos contratos de aquisição e locação de bens e serviços;

h) Propor práticas e procedimentos que promovam a redução de despesa e uma maior eficiência ambiental na aquisição de bens e serviços.

Artigo 14.º

Departamento de Gestão Financeira

Ao DGF compete:

a) Assegurar a gestão orçamental da PSP elaborando as propostas de orçamento e acompanhando a respectiva execução;

b) Assegurar a normalização de procedimentos de âmbito financeiro na PSP, designadamente elaborando e propondo instruções adequadas;

c) Elaborar os instrumentos necessários ao acompanhamento da gestão orçamental e à prestação de contas junto das entidades competentes de acordo com as regras da contabilidade pública;

d) Preparar os pedidos de libertação de créditos por conta das dotações inscritas nos orçamentos da PSP;

e) Verificar a classificação e cobertura orçamental nos processos de realização de despesa, informando no que respeita ao cabimento de verba;

f) Promover a constituição, reconstituição e liquidação de fundos de maneo da PSP;

g) Processar, liquidar e pagar as despesas autorizadas e assegurar a arrecadação de receitas da PSP, organizando e mantendo actualizada a respectiva informação contabilística;

h) Elaborar a conta de gerência da PSP;

i) Auditar os procedimentos e a gestão financeira das unidades da PSP, sem prejuízo das competências próprias da inspecção;

j) Definir práticas uniformes de gestão financeira e sistemas de avaliação prévia e sucessiva da despesa;

l) Elaborar estudos e fazer recomendações para a racionalização e optimização dos recursos financeiros disponíveis;

m) Promover a difusão de documentação e informação técnica no âmbito das suas competências.

Artigo 15.º

Pessoal dirigente

1 — As unidades nucleares criadas pela presente portaria são dirigidas por um director, cargo de direcção intermédia do 1.º grau.

2 — O quadro de pessoal dirigente da DNPSP é o constante do mapa anexo à presente portaria, do qual faz parte integrante.

Artigo 16.º

Início de vigência

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 6 de Maio de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, em 3 de Abril de 2008.

ANEXO

Quadro de cargos dirigentes

(a que se refere o artigo 15.º)

Pessoal dirigente	Número de lugares
Director nacional	1
Director nacional-adjunto	3
Inspector nacional	1
Cargos de direcção intermédia do 1.º grau	14

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 384/2008

de 29 de Maio

A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de crianças e jovens em todos os concelhos do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade Social.

Ações de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas no concelho de Alcoutim, com vista à instalação da respectiva comissão de protecção, dando assim cumprimento ao preceituado na Lei de Protecção.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Alcoutim, a qual fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão, a funcionar na modalidade alargada, é constituída, nos termos do artigo 17.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do município;
- b) Um representante do Instituto da Segurança Social, I. P.;

c) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;

d) Um médico, em representação dos serviços de saúde;

e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais que desenvolvam actividades de carácter não institucional destinadas a crianças e jovens;

f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais que desenvolvam actividades em regime de colocação institucional de crianças e jovens;

g) Um representante das associações de pais;

h) Um representante das associações ou organizações privadas que desenvolvam actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;

i) Um representante das associações de jovens ou dos serviços de juventude;

j) Um representante da Guarda Nacional Republicana;

l) Quatro pessoas designadas pela assembleia municipal ou pela assembleia de freguesia;

m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela Comissão.

3.º O presidente da Comissão de Protecção é eleito pela comissão alargada, de entre todos os seus membros, na primeira reunião plenária, por um período de dois anos, renovável por duas vezes. As funções de secretário são desempenhadas por um membro da Comissão, designado pelo presidente.

4.º A Comissão, a funcionar em modalidade restrita, é composta, nos termos do artigo 20.º da Lei de Protecção, sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, de entre os membros que integram a comissão alargada, designados para o efeito em reunião plenária após a instalação, sendo membros por inerência o presidente da Comissão de Protecção, os representantes do município e do Instituto da Segurança Social, I. P.

5.º Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo parcial ou de tempo completo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei de Protecção, durante o período de um ano, tempo findo o qual é obrigatoriamente reavaliado.

6.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicam os seus membros nominalmente, bem como o presidente e o secretário da Comissão de Protecção, ao presidente da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco.

7.º O apoio logístico necessário ao funcionamento da Comissão de Protecção é assegurado pelo município nos termos previstos no artigo 14.º da Lei de Protecção, podendo vir a ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco para efeitos do suporte com os encargos financeiros resultantes deste apoio.

8.º O fundo de maneiço, previsto pelo n.º 2 do artigo 14.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, é assegurado transitoriamente pelo Instituto da Segurança Social, I. P., tendo como conteúdo, montante e forma de gestão o previsto no Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro, sendo o procedimento para a sua determinação e disponibilização regulado no Despacho Normativo n.º 29/2001, de 30 de Junho.

9.º O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 2 de Abril de 2008, data do início de funções da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.

O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*, em 16 de Maio de 2008. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 2 de Maio de 2008.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 385/2008

de 29 de Maio

Pela Portaria n.º 408/2002, de 18 de Abril, foi concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, com efeitos a partir do dia 1 de Março de 2002, à Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Donai a zona de caça associativa de Donai (processo n.º 2788-DGRF), situada no município de Bragança, com a área de 1492 ha.

Contudo, tendo-se verificado denúncia de acordos, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção alterada pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, veio a entidade concessionária, em conformidade com o n.º 4 do artigo 48.º do diploma acima referido, requerer a renovação da zona de caça em causa.

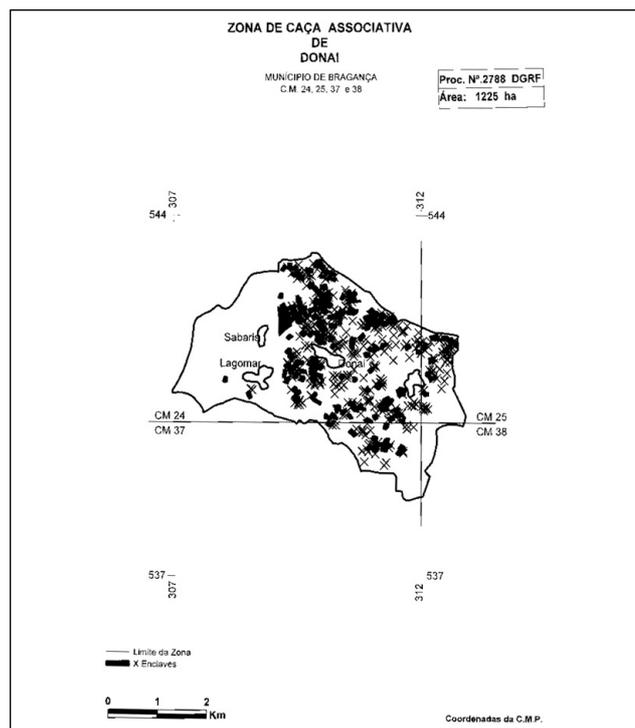
Compridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Donai, Gondesende, Carragosa, Castro de Avelãs, Meixedo e Sé, município de Bragança, com a área de 1225 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até um máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 2 de Março de 2008.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 24 de Abril de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Maio de 2008.



Portaria n.º 386/2008

de 29 de Maio

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Portalegre e Marvão:

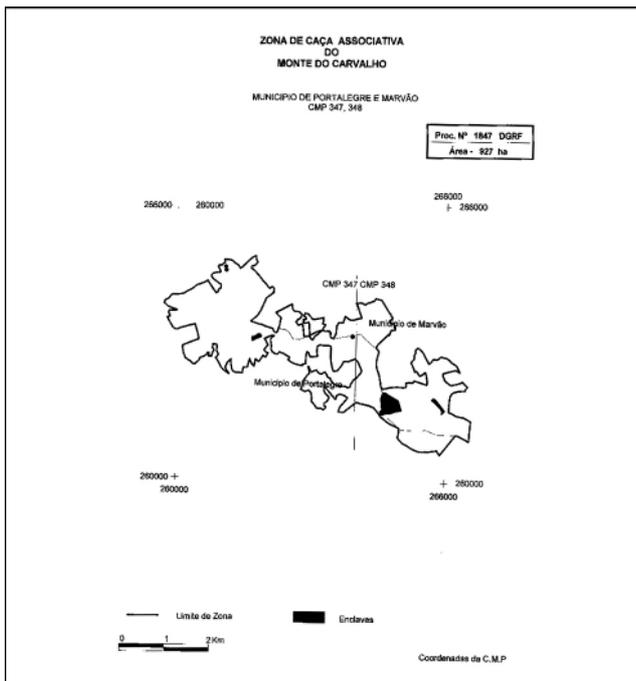
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores do Monte do Carvalho, com o número de identificação fiscal 502910348 e sede na Rua do Professor Paulo Castelhana, 15, Monte do Carvalho, 7300-430 Ribeira de Nisa, a zona de caça associativa do Monte do Carvalho (processo n.º 1847-DGRF), englobando vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Carreiras, Reguengo e Ribeira de Nisa, município de Portalegre, com a área de 606 ha, e na freguesia de São Salvador de Aramenha, município de Marvão, com a área de 321 ha, perfazendo a área total de 927 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 24 de Abril de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Maio de 2008.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 387/2008

de 29 de Maio

No quadro das orientações definidas pelo PRA-CE — Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, foi prevista a criação do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P. (InIR, I. P.), no âmbito do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. O Decreto-Lei n.º 148/2007, de 27 de Abril, e a Portaria n.º 546/2007, de 30 de Abril, definiram a respectiva missão, as atribuições e a organização do InIR, I. P.

Neste contexto, são atribuídas relevantes responsabilidades ao InIR, I. P., que tem como principal missão fiscalizar e supervisionar a gestão e exploração da rede rodoviária, controlando o cumprimento das leis e regulamentos e dos contratos de concessão e subconcessão, de modo a assegurar a realização do Plano Rodoviário Nacional e a garantir a eficiência, a equidade, a qualidade e a segurança das infra-estruturas, bem como os direitos dos utentes.

Ora, o logótipo de uma instituição é um elemento distintivo e identificador junto dos cidadãos e das empresas.

Importa, assim, também por esta via, assegurar a necessária projecção pública da imagem desta nova entidade através de um logótipo que identifique o InIR, I. P., permitindo-lhe ser reconhecido por todas as entidades públicas ou privadas e, em particular, pelos cidadãos.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P. (InIR, I. P.), adopta como identificação gráfica o símbolo/logótipo reproduzido no anexo da presente portaria, que dela faz parte integrante, e de acordo com a descrição e regras nele constantes.

2 — É igualmente aprovado o conjunto símbolo/logótipo reproduzido no anexo referido no número anterior, no qual a designação do InIR, I. P., se encontra no exterior do ícone.

3 — O logótipo é constituído por um ícone e pela designação do Instituto, nunca devendo ser alterado ou representado de forma diferente, sem prejuízo de o ícone poder, em determinadas situações, ser utilizado separadamente.

Artigo 2.º

Regras de utilização

1 — A aplicação do símbolo/logótipo, do conjunto símbolo/logótipo e das diversas declinações deve obedecer às regras constantes da presente portaria e às estabelecidas no manual de normas e regras de utilização, a aprovar pelo conselho directivo do InIR, I. P.

2 — Os referidos símbolo/logótipo e conjunto símbolo/logótipo são, em alternativa, obrigatoriamente utilizados por todos os serviços do InIR, I. P., constam de todos os suportes de comunicação emanados pelo mesmo e são aplicados de acordo com as regras referidas no número anterior, as quais devem prever, igualmente, os elementos constitutivos específicos do logótipo que não constem da presente portaria.

Artigo 3.º

Protecção

1 — É interdita a utilização, a reprodução ou a imitação do símbolo/logótipo ou do conjunto símbolo/logótipo, no seu todo, em parte, ou em acréscimo, para quaisquer fins, por quaisquer entidades privadas ou quaisquer outras entidades públicas sem prévia autorização expressa concedida pelo InIR, I. P.

2 — A interdição prevista no número anterior abrange ainda os símbolos ou logótipos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com o símbolo/logótipo ou com o conjunto símbolo/logótipo aprovados pela presente portaria.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*, em 16 de Maio de 2008.

ANEXO

(a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º)

Símbolo/logótipo



Conjunto símbolo/logótipo



Características do logótipo

Cores e tipo de letra:

Cor do ícone — azul-escuro pantone 286 CV; amarelo pantone 1235 CV;

Cor da letra — azul-escuro pantone 286 CV;

Tipo de letra — Frutiger, estilo normal, e estilo *bold*.

Dimensões:

O símbolo/logótipo tem, no mínimo, 22 mm de largura;

O conjunto símbolo/logótipo tem, no mínimo, 39 mm de largura.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 2,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa